



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 1278/2025 EDIÇÃO EXTRA II ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 21 DE JANEIRO DE 2025.

ANO V

Gerolina da Silva Alves - Prefeita Municipal

Sebastião Ottoni - Vice - Prefeito

Paula da Rocha Soares Pires - Procuradora Geral do Município

Alessandra Letícia Vazquez de Souza – Controladora Geral do Município
Ouvidora Geral do Município

Adriana Rosimeire Pastori Fini – Secretária Municipal de Educação

Luciana de Jesus Campos da Silva – Secretária Municipal de Administração

Alex de Oliveira – Secretário Municipal de Saúde

Dayane Rosa Peres – Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Denise Rodrigues Medis – Secretária Municipal de Finanças

Letícia Rodrigues Feitosa Santana – Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Rodrigo Benfica Barbosa – Secretário Municipal de Esportes

Ludmila Torres Andrade Bellini Messias – Secretária Municipal de Cultura

Tarcisio Eder Vasquez de Souza – Secretário Municipal de Infraestrutura

Saylon Cristiano de Moraes – Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

Diário Assinado por

SUMÁRIO

Gabinete da Prefeita

Decreto GAP/PGM nº 380/2025

Secretaria Municipal de Educação

Edital CME/AC nº 002/2025

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO GAP/PGM Nº 380/2025, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a limpeza de terrenos baldios, imóveis e calçadas pavimentadas ou não, localizadas no município de Água Clara, e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que compete ao Município, legislar sobre assuntos de interesse local, a teor do art. 30, inciso I, da Constituição Federal;

Considerando a publicação do Decreto nº 379/2025, que notifica os proprietários de imóveis sobre a obrigatoriedade da limpeza de terrenos baldios e terrenos edificados, e dá outras providências;

Considerando que manter a cidade limpa é um dever de todos os cidadãos, devendo adotar hábitos de consumo sustentáveis, conscientização coletiva e responsabilidade ambiental visando um ambiente saudável e seguro;

Considerando o objetivo de evitar o surgimento e proliferação de vetores transmissores de doenças e a prevenção de desastres naturais como enchentes, inundações e degradação ambiental;

Considerando o objetivo da administração em garantir a eficiência e sustentabilidade dos serviços públicos contribuindo para o desenvolvimento urbano sustentável.

DECRETA:

Art. 1º Os proprietários de terrenos baldios e imóveis edificados, promitentes compradores e possuidores, situados na área urbana e de expansão urbana do Município de Água Clara, deverão manter seus terrenos, imóveis e calçadas pavimentadas ou não, obrigatoriamente limpos, capinados, roçados, sem entulhos, sem material nocivo à vizinhança e sem lixo de qualquer natureza.

Parágrafo único A manutenção da limpeza dos terrenos, imóveis, calçadas e vias públicas deverão ser realizadas constantemente.

Art. 2º Fica proibido manter fossas abertas ou com vazamento nos terrenos, imóveis e calçadas pavimentadas ou não, localizadas no perímetro urbano do município.

Art. 3º Fica proibido a realização de queimadas de vegetação, móveis, madeiras, galhos, folhas, entulhos, pneus, plásticos e lixo de qualquer natureza nos terrenos, imóveis e calçadas pavimentadas ou não, localizadas no perímetro urbano do município.

Art. 4º Fica proibido o descarte de resíduo de obras, galhadas, móveis e eletrodomésticos em geral (fogão, geladeira, armário, sofá, colchão, entre outros) nos terrenos, imóveis e calçadas pavimentadas ou não, localizadas no perímetro urbano do município.

§1º Os resíduos de obra deverão ser descartados corretamente em caçambas metálicas estacionárias, locadas pelo proprietário do imóvel, a qual deverá ser colocada no leito carroçável da via pública em frente ao imóvel onde está sendo realizada a obra, perpendicular a guia da sarjeta, de modo a permitir o escoamento de águas pluviais, sendo vedada a colocação sobre bueiros e boca de dragão.

§2º Os resíduos volumosos como galhadas, móveis e eletrodomésticos em geral (fogão, geladeira, armário, sofá, colchão, entre outros) deverão ser descartados corretamente nas caçambas metálicas estacionárias, disponibilizadas pela Prefeitura Municipal, mais próxima do imóvel.

Art. 5º As proibições previstas neste Decreto se aplicam as marginais de rodovias, rios e lagoas.

Art. 6º Constatado o descumprimento das regras estabelecidas neste Decreto, sujeitará o infrator as penalidades previstas na legislação vigente, podendo também responder por crime ambiental.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 1278/2025 EDIÇÃO EXTRA II ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 21 DE JANEIRO DE 2025.

ANO V

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL CME/AC Nº 002/2025

O Presidente do Conselho Municipal de Educação de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul o senhor ALAN CEZAR ALVES DE SOUZA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, considerando disposto no inciso VI do art. 18 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e com o disposto no art. 15, em consonância com o disposto nos incisos I a V do art. 43, e no art. 51 do Decreto nº 10.656, de 22 de março de 2021, e com a Portaria MEC nº 805, de 8 de outubro de 2021, Constituição Federal, inciso VI do Art. 206 e Art. 212-A, o artigo 14 da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 e a Lei Municipal 1.234 de 19 de outubro de 2022, **TORNA PÚBLICO** a relação de inscrições deferidas, para a realização da Avaliação de Mérito e Desempenho para Habilitação de Diretor e Diretor Adjunto das Instituições de Ensino ligadas ao Sistema Municipal de Educação.

Os recursos da relação de inscritos deverão ser encaminhados por e-mail: educação@pmaquaclara.ms.gov.br dentro do prazo de 24 horas da publicação este edital.

Água Clara - MS, 21 de janeiro de 2025.

ALAN CEZAR ALVES DE SOUZA

Presidente – Conselheiro

Decreto 014 de 19 de janeiro de 2021

ANEXO I RELAÇÃO DE CANDIDATOS INSCRITOS

Inscrição	Candidato
0101-1	Rosana Alves Mendes
0102-2	Adriana Taveira Lopes
0103-3	Rosana Claudia da Silva,
0104-4	Alex Aparecido Sales da Silva
0105-5	Tatiane Cristina Barravieira
0106-6	Vanesa Pereira Torres
0107-7	Ricardo Reis de Almeida